

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005419/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023966/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002353/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46254.002543/2012-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELZA EUGENIO PINTO;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabrália Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2013, ficam estabelecidos, para a categoria

profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);

b) **R\$ 932,28** (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2012, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2012 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,080000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,073096
de 16/06/12 a 15/07/12	1,066235
de 16/07/12 a 15/08/12	1,059419
de 16/08/12 a 15/09/12	1,052646
de 16/09/12 a 15/10/12	1,045917
de 16/10/12 a 15/11/12	1,039230
de 16/11/12 a 15/12/12	1,032587
de 16/12/12 a 15/01/13	1,025986
de 16/01/13 a 15/02/13	1,019427
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012909
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006434

após 16/04/13	1,000000
---------------	----------

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) vale-cesta ou

b) aquisição da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra,

Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2013;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 08/03/2013 na sede do Sindicato localizada à Rua Manoel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, mensalmente, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao vencido, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição negocial profissional, autorizada pela assembleia geral, correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial normativo vigente, limitando-se a 1% (um por cento) da remuneração do trabalhador.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do reajuste, através de guias próprias fornecidas pela mesma, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial, autorizada pela assembleia geral da categoria profissional, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: No mês de desconto da contribuição assistencial não ocorrerá o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 08/03/2013 na sede do Sindicato localizada à Rua Manoel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição a qualquer época, enquanto perdurar o desconto, diretamente na sede do Sindicato ou através de correspondência especificamente dirigida para tal fim com sua respectiva assinatura.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de abril de 2014.

ELZA EUGENIO PINTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

CLAUDIO BERNARDES
Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO